

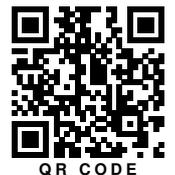


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 17 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 626

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 83/2020)	2
DECRETO (Nº 84/2020)	8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 004/2020)	10
PORTARIA (Nº 15/2020)	12
PORTARIA (Nº 16/2020)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 83/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº 83, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a homologação das inscrições efetuadas no Cadastro Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, e o SECRETÁRIO DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando que o Cadastro Cultural consiste em um instrumento de gestão, que possibilita ter um panorama da dimensão cultural local, territorial, estadual e nacional;

Considerando que o Cadastro Cultural é uma importante fonte de dados para subsidiar a elaboração e implementação de Políticas, Programas, Projetos e demais ações de intervenção no setor da cultura.

Resolve:

HOMOLOGAR as inscrições efetuadas no Cadastro Municipal de Cultura, no período de 01 a 10 de dezembro de 2020, através de verificação de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme a seguinte categoria:

I- INSCRIÇÕES ESPAÇOS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS

Nº do Cadastro	Nome
CMC – 019/2020	Clube Cultural e Recreativo de Sapeaçu
CMC – 020/2020	Centro de Giro Caboclo

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CMC – 021/2020	Noel Pintor
CMC – 023/2020	Terreiro Abassá Ogum de Iê
CMC – 024/2020	Terreiro de Umbanda

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**II- LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2020.**

Nº da Inscrição	Nome do Representante	Nome do Espaço Solicitante	Situação
001/2020	Natanael Oliveira Cerqueira	Noel Pintor	Deferida
002/2020	Rita de Cassia Freitas Sampaio	Centro de Umbanda São Roque	Deferida
003/2020	Alexsandro Anias Santos	Terreiro IIÊ Abassá Ogum de Ronda	Indeferida
004/2020	Antonieta Simas dos Santos	Abassá Ogum de Iê	Indeferida
005/2020	Gilsonei Nascimento dos Santos	Ylê Axé Losidmin	Indeferida
006/2020	Hamilton Carvalho de Santana	Centro de Obaluaê	Indeferida
007/2020	Jacy Moreira de Aquino	Terreiro de Obaluayê	Indeferida
008/2020	Lailson de Jesus Almeida	Clube Cultural e Recreativo de Sapeaçu	Indeferida
009/2020	Maria Nascimento Silva da França	Terreiro de Umbanda	Indeferida
010/2020	Rosana dos Santos D'Ángelo	Centro de Giro Caboclo	Indeferida
011/2020	João Pedro de Jesus Rodrigues Santana	Escola de Capoeira	Anulada

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**III- LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL CHAMADA
PÚBLICA Nº002/2020 PRÊMIO DIVERSIDADE CULTURAL DE SAPEAÇU-
PREMIAÇÃO ALDIR BLANC**

Nº da Inscrição	Proponente	Identificação da Proposta	Situação
001/2020	Ana Maria de Souza	Grupo Ana Maria & Matias Moreno (Música Folclórica Brasileira)	Deferida
002/2020	Aparecida Gesteira Lima	Artesã	Deferida
003/2020	Davi Silva Costa	Banda Davi Silva	Deferida
004/2020	José Isaías Costa Peixoto	Artista Plástico	Deferida
005/2020	Paulo Matildo Anias Costa	Paulo Anias e Banda	Deferida
006/2020	Hilton Rodrigues da Silva	Músico	Deferida
007/2020	Sirlene Santana Conceição	Baile Pastoril (Baile de Presépio)	Deferida
008/2020	Andrea Tosta Santana	Artesã	Indeferida
009/2020	Aquila Benjamim da Silveira	AD Pela Fé Adoração	Indeferida
010/2020	Braulino Cerqueira da Conceição	Forrozão ArtBida	Indeferida
011/2020	Carlos Alberto dos Santos Conceição	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Barrio Adelaide Menezes	Indeferida
012/2020	Dinalva dos Santos Oliveira	Quadrilha Santo Antonio	Indeferida
013/2020	Dionisio de Jesus da Silva	Momento Cultural de Sapeaçu	Indeferida
014/2020	Edilson Costa Leal	ED Drinks & Eventos	Indeferida
015/2020	Edmilson Sampaio	Cantor	Indeferida

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

	Cardial		
016/2020	Elvis Galvão Cunha	Produtor Cultural e Artístico	Indeferida
017/2020	Irani Conceição dos Santos	Artesã	Indeferida
018/2020	Itamar Silva Barros	Cantor	Indeferida
019/2020	Jailson Santana Melo	Cantor	Indeferida
020/2020	Jailton da Conceição Santos	Banda Xamego Bom	Indeferida
021/2020	Jerônimo da Silva Santana	Grupo Estrela Dourada	Indeferida
022/2020	José Jorge Maia Lopes	Técnico de Som	Indeferida
023/2020	José Luiz Machado Torres	Agente Cultural	Indeferida
024/2020	José Nunes Santos	Tecladista	Indeferida
025/2020	José Valter Santana dos Santos	Músico/Sonorização	Indeferida
026/2020	Josenildo Conceição Cirqueira Nascimento	Músico/Tecladista	Indeferida
027/2020	Leandro Gonçalves Dias	Dança	Indeferida
028/2020	Lorena Oliveira Santana	Produtora Cultural	Indeferida
029/2020	Lucas de Sena Reis	André Show	Indeferida
030/2020	Luiz Alberto Pereira de Almeida	Cantor /Compositor/Músico	Indeferida
031/2020	Maria Eugênia dos Santos	Grupo de Escotismo e Guarda Mirim Sapeaçu	Indeferida
032/2020	Maria Lisboa da Silva	Artesã	Indeferida
033/2020	Natiele Santos Costa	Cantora	Indeferida
034/2020	Rafaela Lisboa da Silva	Artesã	Indeferida
035/2020	Raildo Leite Costa	Banda Raildo Costa	Indeferida
036/2020	Renildo da Gama Cordeiro	Comunidade Cigana	Indeferida
037/2020	Rodrigo Moreira da Silva	Banda Oxi Menino	Indeferida
038/2020	Ronaldo de Almeida Silva	Músico/Cantor	Indeferida

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

039/2020	Roseane Santos de Souza Oliveira	Artesã	Indeferida
040/2020	Rosilene Cerqueira Caldas	Artesã	Indeferida
041/2020	Sideni Conceição do Nascimento	Grupo de Capoeira Raça	Indeferida
042/2020	Sued Nunes Nascimento dos Santos	Cantora	Indeferida
043/2020	Tiago Silva Conceição Costa	Guitarrista	Indeferida
044/2020	Verônica Reis Santos	Capoeirista	Indeferida
045/2020	João Pedro de Jesus Rodrigues Santana	Grupo de Capoeira Roda dos Amigos	Anulada

Art. 1º- Esta homologação não consiste na relação dos contemplados a receber os recursos da Lei Aldir Blanc, trata-se do ato de publicação das inscrições efetuadas no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Sapeaçu, em 16 de dezembro de 2020.

George Vieira Góis
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 84/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 084/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os Procedimentos Administrativos de Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não-Processados, e outras dívidas inscritas no passivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para atender ao disposto na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA

Art. 1º. Para cancelamento dos débitos inscritos em restos a pagar processados e não processados, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I.** Deverá ser Instaurado Processo Administrativo, onde a Autoridade Competente deverá notificar os credores acerca dos débitos a serem cancelados, diretamente por meio de seu representante legal, ou mediante AR, sendo que nessa segunda forma, deverá também ser publicada na imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa;
- II.** A elaboração de Relatório Final deverá ser feita por uma Comissão Processante, sendo que posterior ao mesmo, deverá ser emitido parecer jurídico, e ao final ratificado por ato do Prefeito Municipal;
- III.** O Processo Administrativo deverá conter declaração expressa dos credores, com firma reconhecida, caso o Município não disponha de relação de credores, a comissão processante lavrará um termo justificando a ausência da declaração de credores, com firma reconhecida;
- IV.** Deverá ser obtido junto ao Foro local, certidão onde declare expressamente a inexistência de ações judiciais acerca dos débitos tratados no procedimento administrativo;
- V.** Deverá ainda ser elaborado Relação dos Restos a Pagar a serem cancelados, acompanhada dos eventuais processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenhos correspondentes.

Art. 2º. Para cancelamento dos débitos inscritos em restos a pagar não processados, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I.** Deverá ser identificado quais Restos a Pagar não-processados estão contabilizados e não há perspectiva de execução dos serviços ou do fornecimento dos produtos, devendo ser procedido a baixa dos mesmos com a sua devida justificativa;
- II.** Não haverá necessidade de notificar os credores acerca dos débitos a serem cancelados, uma vez que os serviços efetivamente não foram executados e/ou os produtos não foram entregues;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



III. Deverá ainda ser elaborado Relação dos Restos a Pagar não processados a serem cancelados, acompanhada dos eventuais processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenhos correspondentes.

Art. 3º. Para fins de cancelamento de Restos a Pagar, e outras dívidas inscritas no Passivo conforme levantamento do Balanço Geral do Município de Sapeaçu observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2020.

George Vieira Góis
Prefeito

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 004/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de que lhe são conferidas em Lei, e para atender ao disposto na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e

Considerando a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes,

CONVOCA:

1º - Ficam convocados para comparecimento junto a Secretaria de Finanças os credores abaixo citados para comprovação da execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar processados ou não processados, inscritos em exercício anteriores.

Empenho	Data	Credor	Valor
164	10/01/2017	COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA MASTER LTDA - ME	2.000,00
167	10/01/2017	COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA MASTER LTDA - ME	2.000,00
169	10/01/2017	COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA MASTER LTDA - ME	1.000,00
171	10/01/2017	COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA MASTER LTDA - ME	1.000,00
172	10/01/2017	COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA MASTER LTDA - ME	6.000,00
173	10/01/2017	COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA MASTER LTDA - ME	6.000,00
174	10/01/2017	COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA MASTER LTDA - ME	6.649,25
184	15/02/2017	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA	1.495,95
329	31/03/2017	KATIANE DOS SANTOS	80,00
330	31/03/2017	MARIA LUIZA MAGALHÃES COELHO ARAÚJO	80,00
369	01/04/2017	ANA CLAUDIA SANTOS CONCEICAO	16,80
442	01/05/2017	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1.010,00
463	31/05/2017	MARIA LUIZA MAGALHÃES COELHO ARAÚJO	100,00
758 - 10	01/10/2017	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1.792,05
758 - 8	01/10/2017	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3.702,64
758 - 9	01/10/2017	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	430,00
773	01/11/2017	NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP	4.923,77
551 - 5	30/06/2017	LEONILDO RIBAS VIEIRA	591,50
724	01/12/2018	NERISE DIAS E SILVA	25,20
142	01/02/2019	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS D VALE	25,20
261	29/03/2019	NERISE DIAS E SILVA	25,20
863	12/12/2019	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA CONCEIÇÃO	33,60
881	30/12/2019	CLÍNICA MÉDICA INSTITUTO CARDIOIMAGEM LTDA	200,00

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2º - Os credores têm até 10 (dez) dias após a data da publicação do presente edital para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar ficam automaticamente CANCELADOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2020.

George Vieira Góis
Prefeito

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

PORTARIA (Nº 15/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA Nº 15/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para Avaliação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

ART. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para Avaliação dos Restos a Pagar Processados e Não-Processados, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) Daniel da Silva Pereira
- 2) Danilo Silva de Jesus
- 3) Cristiane Cerqueira Santos
- 4) Mário Fiuza Passos
- 5) Rita de Cássia Guimarães Silva

Parágrafo único. O Sr. Daniel da Silva Pereira fica designado Presidente da Comissão referida no "caput".

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores inscritos em restos a pagar através de edital, a ser publicado na imprensa oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo único. Além da convocação de que trata o caput deste artigo será efetuada notificação pessoal a todos os credores acerca dos débitos a serem cancelados, diretamente por meio de seu representante legal, ou mediante AR, sendo que nessa segunda forma, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa, para que no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, possam se manifestar.

Art. 4º - A Comissão Especial ora criada, por este decreto, deverá emitir Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 45 (quarenta) dias.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo único. Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa, deverão ser cancelados integralmente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2020.

George Vieira Góis
Prefeito

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

PORTARIA (Nº 16/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA Nº 16/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para Avaliação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

ART. 1º - Instaurar Processo Administrativo para Avaliação dos Restos a Pagar Processados e Não-Processados, inscritos em exercícios anteriores, para a comprovação dos mesmos quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Fica determinado que a comissão constituída pela Portaria nº 15/2020, deverá estar à disposição até o término da avaliação, que se dará no prazo de 45 dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2020.

George Vieira Góis
Prefeito

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136